



C.M.V.
Proc. Nº 2178/15
Fls. 01
Resp. ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº do Processo: 2178/2015

Data: 18/05/2015

Projeto de Lei n.º 51/2015

Autoria: VEIGA

Assunto: Denomina Alameda das Oliveiras" via do loteamento Village Cedros do Líbano, bairro Santana.

PROJETO DE LEI

Nº 51 / 15

PROJETO DE LEI Nº 51 /2015

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal e à (s) Comissão (ões):
Excelentíssimos senhores Vereadores,

- LEI EM SESSÃO DE 19/05/15
- Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras e Serviços Públicos
 - Cultura, Denominação e Ass. Social


Presidente

Encaminho para a devida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "denomina 'Alameda das Oliveiras' via do loteamento Village Cedros do Líbano, bairro Santana", em conformidade com os parâmetros adotados pela Lei Municipal nº 2376, de 22 de maio de 1991, para o que formulo a justificativa abaixo.

Justificativa:

Esta propositura visa denominar via pública inserta no loteamento fechado residencial "Village Cedros do Líbano", situado no bairro Santana e sua descrição deriva de elementos fornecidos pela Prefeitura do Município, como se colhe do conteúdo constante da C. I. 293/2014, oriunda do Gabinete do Prefeito.

A "oliveira", cujo nome científico é *Olea europaea L.*, é uma árvore da família oleáceas. Da oliveira vem o azeite e as azeitonas. A oliveira tem pouca altura e tronco retorcido, sendo nativa da parte oriental do mar Mediterrâneo, bem como do norte do atual Irã no extremo sul do mar Cáspio. A

3197/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

árvore e seus frutos dão seu nome à família de plantas que também incluem espécies como o lilás e o jasmim. Seu nome do latim "oliva", que por sua vez vem do grego ἐλαία ("eléa"), em última análise a partir do grego micênico e-ra-wa ("elaiva") ou "óleo". De seus frutos — as azeitonas — os homens no final do período neolítico aprenderam a extrair o azeite. Este óleo era empregado como unguento, combustível ou na alimentação, e por todas estas utilidades, tornou-se uma árvore venerada por diversos povos.

A Civilização Minoica, que floresceu na Ilha de Creta até 1500 a.C., prosperou com o comércio do azeite de oliva, que primeiro aprendeu a cultivar. Já os gregos, que possivelmente herdaram as técnicas de cultivo da oliveira dos minoicos, associavam a árvore à força e à vida. A oliveira é também citada na Bíblia em várias passagens, tanto a árvore como seus frutos.

Cumpra registrar ainda a longevidade das oliveiras. Estima-se que algumas das oliveiras presentes em Israel nos dias atuais devam ter mais de 2.500 anos de idade. Em Santa Iria de Azóia, Portugal, existe uma oliveira com 2.850 anos.

Na Grécia antiga já se falava das oliveiras. Conta-se que durante as disputas pelas terras onde hoje se encontra a cidade de Atenas, Poseidão teria, com um golpe de seu tridente, feito surgir um belo e forte cavalo. A deusa Palas Atenas, teria então trazido uma oliveira capaz de produzir óleo para iluminar a noite e suavizar a dor dos feridos, fornecendo alimento rico em sabor e energia. Do outro lado do Mediterrâneo, os italianos contam que Rômulo e Remo, descendentes dos deuses fundadores de Roma, viram a luz do dia pela primeira vez sob os galhos de uma oliveira.

O fato concreto é que vestígios fossilizados de oliveiras são encontrados na Itália, no Norte da África, em pinturas nas rochas das montanhas do Saara Central, com idade de seis a sete mil anos, entre o quinto e segundo milênio a.C. Múmias da XX Dinastia do Egito foram encontradas vestidas



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2178/15
Fls. 03
Resp. _____

com granalhas trançadas de oliveira e em Creta, registros foram encontrados em relevos e relíquias da época minoica (2.500 a.C.).

Os estudiosos da história concluem que o azeite — óleo advindo das oliveiras — faz parte da alimentação humana há muito tempo e que a oliveira é originada do sul do Cáucaso, das planícies altas do Irã e do litoral mediterrâneo da Síria e Palestina, que se expandiu posteriormente para o restante do Mediterrâneo.

A oliveira é um elemento importante da vegetação mediterrânea e da agricultura daquela região, prosperando no clima mediterrânico, com temperaturas médias anuais entre os 15° e os 20° centígrados entre 500 e 700 milímetros de precipitação, sendo necessários, no mínimo, 200 milímetros.

A propositura objetiva, pois, homenagear essa árvore milenar, um dos suportes da existência da nossa civilização.

Com essas considerações, aguardo a elevada apreciação desta Colenda Casa de Leis ao projeto de lei ora iniciado, com a sua sequente aprovação.

Certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos meus ilustres Pares à medida ora comentada e consubstanciada no presente projeto de lei, pelos motivos declinados, renovo os protestos de minha elevada consideração.


Aldemar Veiga Junior
Vereador – DEM

Anexos: a) C. I. 293/2014 do Gabinete do Prefeito, descritiva da via a ser denominada;

b) croqui identificativo da via a ser denominada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2015

Denomina "Alameda das Oliveiras" via do loteamento Village Cedros do Líbano, bairro Santana.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É denominada **Alameda das Oliveiras** a Rua 1 do loteamento Village Cedros do Líbano, bairro Santana, com início na Rua 4, passando pela Avenida 1 e término na Rua 2, do mesmo loteamento.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



C.I.293/2014-Gabinete Prefeito – André L.dos Reis

**DESCRIÇÃO DAS RUAS E AVENIDA PARA
DENOMINAÇÕES**

AVENIDA 1, do Loteamento Village Cedros do Líbano, Bairro Santana, com início na Rua Orozimbo Maia e término na Rua 1, do mesmo loteamento.

RUA 1, do Loteamento Village Cedros do Líbano, Bairro Santana, com início na Rua 4, passando pela Avenida 1 e término na Rua 2, do mesmo loteamento.

RUA 2, do Loteamento Village Cedros do Líbano, Bairro Santana, com início na Rua 1 e término na Rua 3, do mesmo loteamento.

RUA 3, do Loteamento Village Cedros do Líbano, Bairro Santana, com início na Rua 2 e término na Rua 4, do mesmo loteamento.

RUA 4, do Loteamento Village Cedros do Líbano, Bairro Santana, com início na Rua 3 e término na Rua 1, do mesmo loteamento.

Divisão de Cadastro, em 05 de dezembro de 2014.

VISTO

5 DEZ. 2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Neide Suzue Orduna Capovilla
Diretora da Divisão de Cadastro

A pedido do Vereador Aldemar Veiga Júnior – Ofício nº 16/2013

Nome sugerido: Alusivos a árvores.

BAIRRO SANTANA

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



VISTO 5 277 2016
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Neide Suzue Diniz Capovilla
Diretora da Divisão de Cadastro

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2178/15

FLS. Nº 07

RESP. *[Handwritten Signature]*

À Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 19 de maio de 2015.

[Handwritten Signature]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar

20/maio/2015



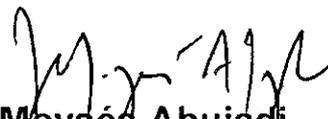
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N°: 2178/15
Fis. 08
Resp: P

Processo Legislativo nº 2178/2015

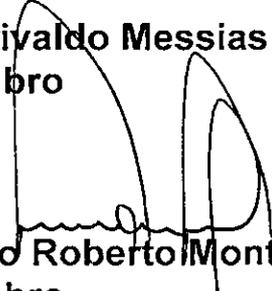
A Comissão de Cultura, Denominação de Logradouro Público e Assistência Social se reuniu em 17/08/2015, e deu **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 051/2015.


José Pedro Damiano
Presidente


João Moysés Abujadi
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 15/9/15
PRESIDENTE

Lourivaldo Messias de Oliveira
Membro


Paulo Roberto Montero
Membro


Rodrigo Fagnani Popó
Membro



C.M.V.
Proc. N°: 2178, 15
Fls. 07
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 280/2015

**Assunto: Projeto de Lei nº 51/2015 –
Autoria do Vereador Ademar Veiga Junior
denomina “Alameda das Oliveiras” a Rua
1 do loteamento Village Cedros do Líbano,
Bairro Santana.**

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Monteiro

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto de Lei nº 51/2015, de autoria do Vereador Ademar Veiga Junior, que denomina “Alameda das Oliveiras” a Rua 1 do loteamento Village Cedros do Líbano, Bairro Santana.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 e em prosseguimento, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica da respectiva emenda, conforme solicitação.

[Signature]

[Signature]



C.M.V.
Proc. N°: 2178, 15
Fls. 10
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No tocante aos aspectos formais, o nobre Edil encontra-se revestido de competência formal regimental, bem como Constitucional para a proposta em análise, visto que os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30 e incisos, da CRFB/88).

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 8º, XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, do Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidos as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito.

Artigo 8º. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)

XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;

Artigo 26 - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos (fls. 05).

Assim, o projeto está em sintonia com os ditames da Lei Orgânica Municipal, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria deve contemplar os requisitos do art. 41, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais desde já se observam.

Artigo 41. Compete a Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:

(...)

§ 1º - Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;



C.M.V. _____
Proc. Nº: 2178 / 15
Fls. 12
Resp: _____ *R*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;

IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.

Por fim, ante o exposto, a presente propositura reúne aos preceitos constitucionais e legais. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 10 de setembro de 2015.

[Handwritten signature]
Pedro Inácio Medeiros
Diretor Jurídico

[Handwritten signature]
Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N°: 2178 / 15
Fls. 13
Resp: _____

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei N.º 51/2015

Autor: Aldemar Veiga Junior

Valinhos aos 11 de setembro de 2015.

SALA DA SESSÃO 14/09/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 51, de 2015, que "Denomina 'Alameda das Oliveiras' via do loteamento Village Cedros do Líbano, bairro Santana".

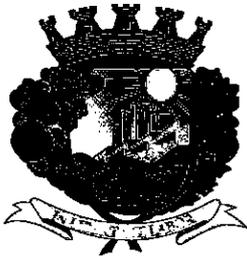
PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 15/9/15
PRESIDENTE

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Exmo. Edil Aldemar Veiga Junior, que "Denomina 'Alameda das Oliveiras' via do loteamento Village Cedros do Líbano, bairro Santana".

O projeto é dotado de 03 artigos, estabelecendo critérios para a denominação da referida rua.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
Ausente ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V. _____
Proc. N°: 2178 / 15
Fls. 16
Resp: _____ R

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

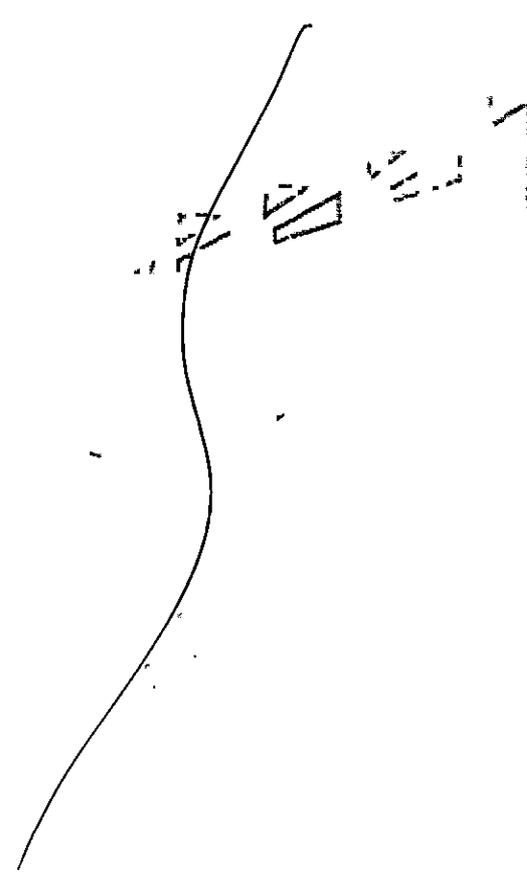
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 20/9/15
Sidmar Rodrigo Toloi
PRESIDENTE

Notarías;

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 22/09/15
Providencie-se e em seguida archive-se.

Sidmar Rodrigo Toloi
Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente



Segue Autógrafo nº 98/15